



PRESCRIÇÃO IMPEDE A COBRANÇA, MAS NÃO EXTINGUE A DÍVIDA



A 32ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) reafirmou o entendimento de que a **prescrição de uma dívida não implica em sua extinção**, mas apenas impede que ela seja cobrada judicialmente. Assim, mesmo prescrita, a dívida continua existindo como obrigação natural.

No caso analisado, processo nº 1018077-74.2023.8.26.0506, uma empresa de cobranças ajuizou ação, buscando o **reconhecimento judicial de mensalidades condominiais em aberto**, referentes ao período de maio a setembro de 2015, no valor de R\$ 549,92. Importante destacar que a ação **não pleiteava a cobrança do débito**, mas apenas o seu reconhecimento formal, ainda que fora do prazo legal para exigência judicial.

O juiz de primeira instância acolheu o pedido, com base no Código Civil, que estabelece o prazo prescricional de cinco anos para a cobrança de dívidas dessa natureza. No entanto, reconheceu que a obrigação persiste, mesmo após o decurso do prazo, como obrigação natural.

O relator do recurso, Desembargador Marcus Vinicius Rios Gonçalves, manteve a decisão. Em seu voto, afirmou que **a prescrição atinge apenas a pretensão de cobrança, e não a existência da dívida**, razão pela qual a ação declaratória é adequada ao caso. Ainda, afastou as alegações quanto à suposta inadequação da via judicial utilizada.

Destacou o magistrado:

“Quanto à carência de ação e inépcia da inicial, verifica-se que a ação visa apenas à declaração da existência de dívida prescrita (...), sendo adequada a presente ação para tal finalidade. Não se postula qualquer cobrança ou execução.”

Em suma, esse julgado reforça a possibilidade de o credor, mesmo após a prescrição, **buscar judicialmente o reconhecimento da existência de uma dívida, desde que não haja pedido de cobrança**. Trata-se de importante precedente para fins contábeis, negociais ou mesmo em contextos nos quais o reconhecimento formal do débito se faça necessário.

Informe jurídico elaborado por



Thaís Bonavides Borges Bitar Braga
Advogada do Sistema FIEC

Para maiores esclarecimentos, a equipe da Gerência Jurídica da FIEC está à disposição pelo e-mail: gejur@sfiec.org.br